



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DA MESA DIRETORA N.º 2, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Disciplina o funcionamento da Câmara Municipal de Indianópolis-MG durante a vigência do Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário Epidemiológico –Onda Roxa, estabelecido pela Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 n.º 130, de 3 de março de 2021.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG, no uso de suas atribuições legais, mormente as previstas no art. 17 e art. 18, *caput* e inciso I, do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município; e

Considerando as novas determinações do Governo do Estado de Minas Gerais, consubstanciadas na Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 n.º 130, de 3 de março de 2021, que institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário Epidemiológico –Onda Roxa, do Programa Minas Consciente, com a finalidade de manter a integridade do sistema estadual de saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia da Covid-19;

Considerando que, por força da mencionada deliberação e da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 n.º 131, de 3 de março de 2021, o Município de Indianópolis, localizado na Microrregião Triângulo Norte, deve, obrigatoriamente, implantar as medidas do Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário Epidemiológico –Onda Roxa, na fase atual da pandemia;

Considerando o disposto no Decreto n.º 4.074, de 4 de março de 2021, baixado pelo Prefeito Municipal de Indianópolis-MG, que estabelece medidas para enfrentamento da situação de emergência decorrente da pandemia do novo coronavírus;

Considerando que tanto o referido decreto quanto a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 n.º 130, de 3 de março de 2021, adotam medidas mais restritivas para conter o contágio do novo coronavírus, como a proibição da circulação de pessoas em determinados horários, com fiscalização rigorosa, bem como a permissão apenas do funcionamento de serviços essenciais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento ao público externo nas dependências da Câmara Municipal de Indianópolis-MG.

Art. 2º Os servidores da Câmara Municipal de Indianópolis deverão trabalhar em regime de revezamento, conforme escala determinada pelo Presidente da Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Os servidores ficarão à disposição, podendo ser convocados a qualquer momento, sempre que necessário, respeitada a jornada regulamentar de trabalho.

Parágrafo único. Preferencialmente, os servidores deverão trabalhar em regime de *home office*.

Art. 4º As reuniões ordinárias do Plenário da Câmara Municipal, realizadas às segundas-feiras, terão início às 18 (dezoito) horas e sua duração não poderá exceder a 2 (duas) horas, tendo em vista a proibição de circulação de pessoas e veículos entre 20 (vinte) horas e 5 (cinco) horas, determinada pela Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 n.º 130, de 3 de março de 2021, e Decreto n.º 4.074, de 4 de março de 2021.

Art. 5º As reuniões das Comissões Permanentes não poderão ocorrer após as 20 (vinte) horas.

Art. 6º Ficam proibidas:

I- a realização, no prédio da Câmara Municipal de Indianópolis, de audiências públicas ou de qualquer outra forma de reunião, ressalvadas as reuniões do Plenário e das Comissões Permanentes;

II- a participação presencial do público nas reuniões do Plenário da Câmara Municipal e das Comissões Permanentes.

Art. 7º As reuniões do Plenário deverão ser transmitidas ao vivo pelas redes sociais da Câmara Municipal.

Art. 8º Sempre que possível, as reuniões do Plenário e das Comissões Permanentes serão realizadas de forma remota.

Art. 9º As medidas previstas neste Ato da Mesa Diretora vigorarão enquanto o Município de Indianópolis-MG estiver classificado no Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário Epidemiológico –Onda Roxa, instituído pela Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 n.º 130, de 3 de março de 2021.

Art. 10. Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis-MG, 5 de março de 2021.

RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Presidente

LINDOMAR JOSÉ DOS REIS
Vice-Presidente

JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE
Secretário